



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: V Nº 778

EDIÇÃO DE HOJE: 51 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**LEI Nº 424/2014, de 23 de dezembro de 2014.**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, a Concessão de Uso de Imóvel pertencente ao Município, para o Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguazu - CISI, e dá outras providências**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, aprovou, e, o, Prefeito, sanciona a seguinte,

#### LEI:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder, à título não oneroso, a Concessão de Uso, para o desenvolvimento de atividades de saúde e de interesse público, do imóvel de sua propriedade, sendo o lote urbano nº 16, da quadra nº 01, com área de 8.664,26m<sup>2</sup>, do Loteamento "Santos Dumont", situado no perímetro urbano desta cidade e Comarca, com os seguintes limites e confrontações: ao Norte: numa extensão de 92,56 metros, azimute 89°18'53", confronta com o lote nº 16-A; ao Sul: numa extensão de 101,06 metros, azimute 259°01'14", confronta com o lote rural nº 88; ao Leste: numa extensão de 81,19 metros, azimute 174°27'40", confronta com o lote rural nº 81-A; e a Oeste: numa extensão de 98,96 metros, azimute 359°18'53", confronta com os lotes 07 à 15 da quadra nº 01. Conforme mapa e memorial descritivos que ficam arquivados neste Ofício, com matrícula registrada no cartório de registro de imóveis sob o nº 32.707, contendo uma edificação em alvenaria, com 1 (um) pavimento medindo 1.268,86m<sup>2</sup>, denominado *Centro de Atendimento Ambulatorial de Especialidades*, ao **Consórcio Intermunicipal de Saúde Iguazu - CISI**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.879.976/0001-86, com sede à Rua Argentina, 2191, Centro, CEP 85884-000, Município de Medianeira, Estado do Paraná.

**Parágrafo único.** Fica dispensado o procedimento licitatório nos termos do que preceitua o art. 17, § 1º da Lei Orgânica Municipal.

**Art. 2º** O imóvel objeto desta destina-se a utilização pelo Concessionário, exclusivamente para o desenvolvimento de atividades de saúde pública que atenda ao interesse público, vedado qualquer outro uso, constituindo o desvio de finalidade, causa necessária para sua reversão ao Município.

**Art. 3º** A concessão será outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos, a contar da data da assinatura do respectivo Termo, prorrogável por iguais períodos, caso persista o interesse público, a critério do Poder Público Municipal.

**Parágrafo único.** A Concessão de Direito de Uso poderá ser outorgada por escritura pública, as expensas do Concessionário.

**Art. 4º** Compete ao(à) Concessionário, sendo causa necessária para a extinção do respectivo termo em caso de descumprimento, o que segue:

I - Conservar o imóvel objeto desta, mantendo-o sempre limpo e em bom estado, às suas expensas, incumbindo-lhe também guardá-lo e devolvê-lo, se for o caso, ao final da Concessão, ou do encerramento/suspensão das atividades, em perfeitas condições de uso e conservação, sob pena de, a critério do Concedente, arcar com os prejuízos, ou reparar os danos, ciente o Concessionário de que quaisquer acessões ou benfeitorias acrescidas aderirão ao imóvel imediatamente;

II – Permitir, sempre que solicitado, o acesso dos servidores públicos municipais encarregados da fiscalização ao imóvel.

III – Tomar posse imediatamente, a partir da data da assinatura do termo respectivo, bem como responsabilizar-se por todas as despesas que direta ou indiretamente decorram do uso do imóvel, inclusive nos casos fortuitos ou de força maior, e sua manutenção, tributos, tarifas e preços públicos, bem como aquelas oriundas de eventos promovidos ou patrocinados pelo Concessionário, durante todo o período da concessão.

IV - Elaborar um laudo em conjunto com a Secretaria Municipal de Administração através da Divisão de Controle de Patrimônio, quanto ao estado físico do imóvel e seus equipamentos anualmente, a partir da celebração do respectivo instrumento, para ser juntado ao processo.

V - Manter atividade formal, devidamente inscrita nos órgãos Federais, Estaduais e Municipais, competentes.

VI - Manter a regularidade fiscal e previdenciária, devidamente comprovada mediante a apresentação das respectivas certidões negativas de débito ou equivalentes, à Secretaria Municipal de Saúde no mínimo semestralmente.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

## DIÁRIO OFICIAL

www.medianeira.pr.gov.br

De acordo com as Leis Municipais 134/2010 e 157/2011

TERÇA-FEIRA, 23 DE DEZEMBRO DE 2014

ANO: V Nº 778

EDIÇÃO DE HOJE: 51 PÁGINA(S)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

**Art. 5º** Findo o prazo ou extinto o respectivo termo, ou verificado o abandono da referida área pelo Concessionário, poderá o Município imitar-se imediatamente na posse do imóvel promovendo a remoção compulsória de quaisquer bens, sejam eles do Concessionário ou de seus empregados, prepostos, subordinados, contratantes ou terceiros, para depósito próprio a ser informado aos mesmos, não ficando o Município responsável por qualquer dano decorrente da remoção ou da guarda destes bens.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal 25 de Julho, Medianeira, 23 de dezembro de 2014.

Ricardo Endrigo  
Prefeito

### LEI Nº 425/2014, de 23 de dezembro de 2014.

#### Reestrutura o Estatuto do Instituto de Previdência do Município de Medianeira – IPREMED, e dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, aprovou, e, o Prefeito, sanciona a seguinte,

L E I:

#### TÍTULO I DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO e OBJETO

**Art. 1º** Fica reestruturado, nos termos desta Lei, o Estatuto do IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, Autarquia Municipal criada pelo Município de Medianeira – Estado do Paraná, por meio da Lei nº 081/05, de 29 de outubro de 2005, respeitadas as normas e princípios da Constituição Federal e demais legislações atinentes à espécie.

**§ 1º** O IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira, constituído sob a forma de Autarquia Pública, com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o n. 07.902.410/0001-77, deverá observar as normas de direito público no que concerne à realização de licitação, celebração de contratos, contratos de terceirização, prestação de contas, nomeação e admissão de pessoal, cujos cargos de provimento efetivo a serem criados obedecerão ao regime estatutário.

**§ 2º** O IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira possui autonomia administrativa, gerencial, orçamentária, financeira e patrimonial e beneficia-se de todas as prerrogativas legais asseguradas à Administração Pública.

**§ 3º** O IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira tem sede e foro na Rua Paraná, n.º 2277, sala 06, Cidade de Medianeira, Estado do Paraná, anexo à Rodoviária Municipal e é constituído por prazo indeterminado.

**Art. 2º** O IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira tem por objeto assegurar os direitos relativos à previdência social dos servidores ativos efetivos, aposentados e pensionistas, ampliar, promover a interação, fortalecer e desenvolver a capacidade administrativa, técnica e financeira da previdência dos servidores públicos municipais.

**Parágrafo único.** O IPREMED – Instituto de Previdência do Município de Medianeira adotará princípios que norteiam a Administração Pública para a consecução de suas atividades, tais como o da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, racionalidade, economicidade, razoabilidade e eficiência em todos os seus atos e decisões.

